



PROPOSTA DE LEI Nº 116/XII/2ª (GOV) – ESTABELECE OS PRINCÍPIOS GERAIS APLICÁVEIS À MEDIAÇÃO REALIZADA EM PORTUGAL, BEM COMO OS REGIMES JURÍDICOS DA MEDIAÇÃO CIVIL E COMERCIAL, DOS MEDIADORES E DA MEDIAÇÃO PÚBLICA

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 11.º

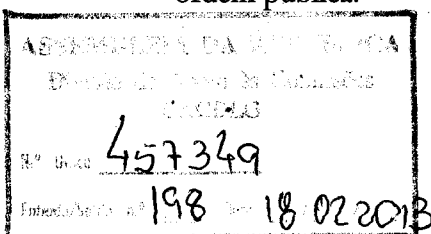
[...]

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- **Fica excluída a composição de direitos indisponíveis.**

Artigo 14.º

[...]

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- A homologação judicial do acordo obtido em mediação pré-judicial tem por finalidade verificar se o mesmo respeita a litígio que possa ser objeto de mediação, a capacidade das partes para a sua celebração, **se respeita os princípios gerais de direito, se respeita a boa-fé, se não constitui um abuso do direito** e o seu conteúdo não viola a ordem pública.



4- (...)

5- (...)

Artigo 26.º-A

Extensão do dever de confidencialidade

O dever de confidencialidade previsto na alínea d) do artigo anterior é extensível aos demais intervenientes na mediação.

Artigo 44.º

[...]

1. (...)

a) (...)

b) (...);

c) (...);

d) (...).

2-Nos casos em que o mediador e **demais intervenientes na mediação** violem o dever de confidencialidade em termos que se subsumam ao disposto no artigo 195.º do Código Penal, a entidade gestora do sistema público de mediação participa a infração às entidades competentes.



Artigo 47.º - A

Regime Jurídico complementar

No prazo de três meses, o Governo regulamenta um mecanismo legal de fiscalização do exercício da atividade da mediação privada.

Palácio de S. Bento, 18 de Fevereiro de 2013

Os Deputados,